



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício GAB. nº. 018/2026 – DZ**

Várzea Paulista, 08 de abril de 2026.

Ao Exmo. Senhor

**ELISEU NOTÁRIO ALVES**

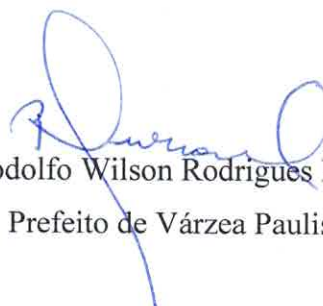
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 2.671, de 20 de dezembro de 2023, para atualização de valores de repasse”*, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,

  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 2.671, de 20 de dezembro de 2023, para atualização de valores de repasse*”.

Trata a presente propositura de alteração da Lei nº 2.671, de 20 de dezembro de 2023, para atualização do valor de subsídio a ser repassado.

Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 08 de abril de 2026.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 23/2026

*“Altera a Lei nº 2.671, de 20 de dezembro de 2023, para atualização de valores de repasse”.*

**Art. 1º** Os artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 2.671, de 20 de dezembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O aporte de valores para o subsídio a que se refere esta lei fica limitado a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal diretamente à empresa concessionário do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, após regular prestação de contas.

**Parágrafo único** - O valor de que trata este Artigo será repassado quando ocorrer déficit tarifário e deverá ser utilizado exclusivamente para o abatimento da tarifa técnica do transporte público.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

| Ficha  | (+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR<br>Unidade Orçamentária, Gestora e Categoria<br>Econômica | F.R. | Código<br>de<br>Aplicação | Valor R\$         |
|--|---|------|---------------------------|-------------------|
|  | 02 - PODER EXECUTIVO  |      |                           |                   |
|  | ...10 - U.G.M DE TRANSPORTE PÚBLICO, TRÂNSITO E LOGÍSTICA                                   |      |                           |                   |
|  | .....01 - TRANSPORTE PÚBLICO E LOGÍSTICA  |      |                           |                   |
|  | .....04 - Administração   |      |                           |                   |
|  | .....122 - Administração Geral  |      |                           |                   |
|  | .....0073 - MOBILIDADE PARA TODOS   |      |                           |                   |
|  | .....2003 - Custeio Operacional   |      |                           |                   |
| 395  | .....3.3.60.45.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS   | 01   | 110.0000                  | 840.000,00        |
| <b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO</b> |   |      |                           | <b>840.000,00</b> |

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar aos orçamentos futuros, na ordem de Orçamento, em valores até o montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) anuais, em conformidade com a previsão contida no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

h

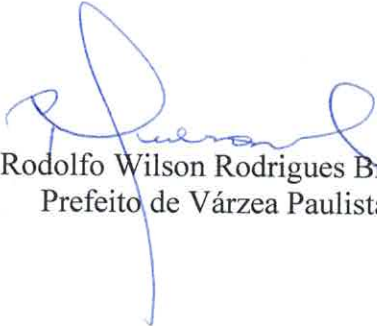


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.



Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista



Várzea Paulista - SP, 31 de Março de 2026.

**Ofício da Câmara – PL Altera a Lei nº 2671-2023 – Subsídio transporte coletivo de passageiros**

A/C: Ricardo José Rodrigues – Gestor Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística

Assunto: Impacto Financeiro para solicitação de estudo de impacto para “Subsídio transporte coletivo de passageiros”.

**Interessado:** UGM de Governo e Administração

**DESPACHO**

Em atenção à solicitação de análise de impacto financeiro decorrente da proposta de atualização dos valores de repasse referentes ao **subsídio ao transporte coletivo de passageiros**, e em observância ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), informa-se que, após verificação da programação orçamentária e financeira vigente, constatou-se a **disponibilidade financeira do exercício corrente e dois seguintes** para suportar a despesa pretendida no exercício corrente, bem como ausência de previsão compatível no planejamento financeiro para os exercícios subsequentes.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.

Após, remetam-se à Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração para conhecimento.

---

José Genildo Evangelista Araujo  
Gestor Executivo de Planejamento e Inovação





Várzea Paulista - SP, 31 de Março de 2026.

**Ofício da Câmara – PL Altera a Lei nº 2671-2023 – Subsídio transporte coletivo de passageiros**

A/C: Ricardo José Rodrigues – Gestor Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística

Assunto: Impacto Financeiro para solicitação de estudo de impacto para “Subsídio transporte coletivo de passageiros”.

**Interessado:** UGM de Governo e Administração

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que, após análise da proposta de criação da despesa para **atualização de valores de repasse - Subsídio transporte coletivo de passageiros**, foi verificada a **existência de dotação orçamentária suficiente e adequada** na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme **ANEXO 01- Memória de Cálculo**.

A despesa encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando os limites e regras estabelecidos nos instrumentos de planejamento municipal.

Assim, atesto a não viabilidade orçamentária da despesa proposta.

---

Fernanda de Paula Bortoloti Vieira  
Diretora de Planejamento e Orçamento

---

Leonardo Monteiro  
Chefe de Execução Orçamentária



## ANEXOS

01 – Custo Anual – Memória de Cálculo.

| Despesa               | Dotação      | 2026                  | 2027                  | 2028                  |
|-----------------------|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Subvenções Econômicas | 3.3.60.45.00 | R\$ 840.000,00        | R\$ 840.000,00        | R\$ 840.000,00        |
| <b>TOTAL</b>          |              | <b>R\$ 840.000,00</b> | <b>R\$ 840.000,00</b> | <b>R\$ 840.000,00</b> |

02 – Impacto Proposta – Exercício de 2026.

| U.G.M                                    | PROGRAMA                       | AÇÃO                | DOTAÇÃO                            | VALOR CONTRATO 2026   | LOA 2026              |
|--|--------------------------------|---------------------|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Transporte Público, Trânsito e Logística | Transporte Público e Logística | Custeio Operacional | 3.3.60.45.00 Subvenções Econômicas | R\$ 840.000,00        | R\$ 840.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                             |                                |                     |                                    | <b>R\$ 840.000,00</b> | <b>R\$ 840.000,00</b> |

\_\_\_\_\_  
Leonardo Monteiro

Chefe de Execução Orçamentária





Várzea Paulista, 31 de março de 2026.

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Hudele Fabrício da Silva, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do “**subsídio ao transporte coletivo de passageiros**” possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que a referida despesa está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelo inciso I do artigo 16 da mesma Lei Complementar, conforme informações encaminhadas pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação, conforme disposto no Anexo I, e que sua execução não comprometerá o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Rafael Aleixo Maciel

Gestor Executivo de Finanças

Húdele Fabrício da Silva

Ordenador de Despesas

